



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da
Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5038923-50.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: CSL - CONSTRUTORA SACCHI SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

SENTENÇA

VISTOS.

Cuida-se do processo de recuperação judicial de CSL - CONSTRUTORA SACCHI S/A, já tendo transcorrido o período de fiscalização de dois anos a que se refere o *caput* do artigo 61 da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial apresentou, às fls. 3025 e seguintes (ev. 1, ANEXOS 28 e 29), requerimento para o encerramento da recuperação judicial.

O Ministério Público exarou promoção final no ev. 46.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Segundo se infere do relatório oriundo da administração judicial a que se refere o relatório supra, o período de fiscalização de dois anos de que trata o *caput* do artigo 61 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências já transcorreu, tendo a recuperanda cumprido com as obrigações decorrentes da homologação do plano de recuperação judicial durante este período, o que viabiliza o encerramento da recuperação judicial.

A própria recuperanda, em sucessivas manifestações já após a virtualização do processo, manifestou-se no sentido de comprovar o pagamento de parcelas decorrentes do plano a determinados credores que fizeram aportar notícia de inadimplemento.

Não há notícia, por parte de qualquer interessado, de eventual situação que possa levar esta recuperação judicial à falência.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da
Comarca de Porto Alegre

Quanto aos honorários devidos pela recuperanda à Administradora Judicial, ausente qualquer reclamação no sentido de que não estão sendo pagos, tenho por regular o adimplemento desta verba.

Isso posto, e com apoio no *caput* do artigo 63 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências, DECRETO, por sentença, o encerramento da recuperação judicial de DIGIMER PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e JULGO EXTINTO o incidente de balancetes respectivo.

Corolário lógico do encerramento da recuperação judicial, determino o que segue:

a) apurem-se eventuais custas pendentes, inclusive nos autos físicos, intimando-se a recuperanda para pagamento, se for o caso;

b) exonero, para os efeitos decorrentes da recuperação judicial que ora se encerra, a Administradora Judicial de tal encargo;

c) officie-se à JUCISRS comunicando-lhe esta decisão;

Ainda, JULGO EXTINTO o incidente de balancetes relacionado à presente recuperação judicial, devendo haver certificação naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA FARENZENA, Juíza de Direito**, em 13/8/2020, às 14:8:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10003238330v2** e o código CRC **fff3ea8a**.
